



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 49/2009

MENSAGEM Nº 41/2009

RECEBIDA EM: 6 de fevereiro de 2009.

Nº DO PROJETO: 49/2009

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1419, de 27 de dezembro de 1995.

(A Lei nº 1419, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal, de processos licitatórios)

O Executivo enviará os processos licitatórios em CD ou DVD.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de fevereiro de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 18 de fevereiro de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de março de 2009.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cesar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

O Vice-presidente Osmar Braun Sobrinho – PR assumiu a presidência.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de março de 2009.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cesar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de março de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2009

Lei nº 3121, de 10 de março de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4533, do dia 14 de março de 2009.



DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 2009 | ANO XXIII | NÚMERO 4533 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Nº

LEI N° 3.121, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Altera dispositivos da Lei N° 1.419, de 27 de dezembro de 1.995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei n. 1.419, de 27 de dezembro de 1.995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal encaminhará, mensalmente à Câmara Municipal, cópia em CD de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação.

Parágrafo 1º. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo compreende a remessa de cópia do edital, do contrato e do relatório de empenho.

Parágrafo 2º. O executivo municipal enviará fotocópia das notas de empenho sempre que solicitado pelo legislativo municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 49/2009

Altera dispositivos da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1.995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo Municipal encaminhará, mensalmente à Câmara Municipal, cópia em CD de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo compreende a remessa de cópia do edital, do contrato e do relatório de empenho.

§ 2º O Executivo Municipal enviará fotocópia das notas de empenho sempre que solicitado pelo Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 49/2009

Em análise o projeto de lei nº 49/2009, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.419 de 27 de dezembro de 1995.

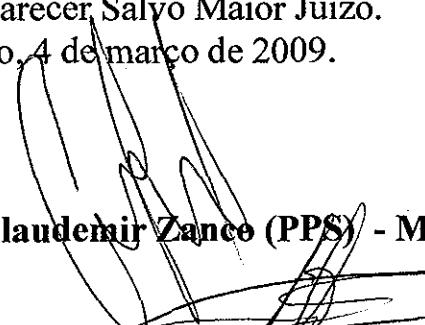
O Executivo Municipal justifica em sua mensagem, que a alteração proposta é necessária, considerando que a lei em referência entrou em vigência há mais de treze anos, exigindo o envio de documentação mediante cópia, em quantidades muito grandes de papéis, sendo que hoje há mecanismos mais práticos, como por exemplo cópias em CD.

O envio de documentos e informações que compõem os processos licitatórios, digitalizados e armazenados em CD, irá reduzir custos com fotocópias, bem como, reduzir o espaço físico para arquivar as informações.

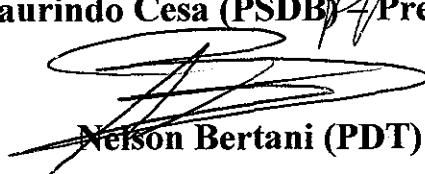
A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 4 de março de 2009.


Cláudemir Zanco (PPS) - Membro


Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente - Relator


Nelson Bertani (PDT) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2009

A Comissão de Orçamento e Finanças se reuniu para dar parecer à matéria em tela. Trata-se do projeto de lei nº 49/2009, de autoria do **Executivo Municipal**, o qual busca autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.419 de 27 de dezembro de 1995.

Em sua mensagem justifica o Executivo Municipal, que a alteração proposta é necessária, considerando que a lei em referência entrou em vigência há mais de treze anos, exigindo o envio de documentação mediante cópia, em quantidades muito grandes de papéis, sendo que hoje há mecanismos mais práticos, como por exemplo, cópias em CD.

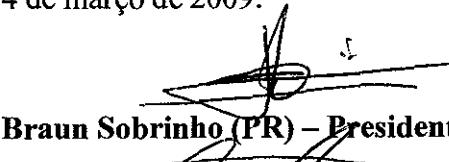
O Executivo Municipal informa que a legislatura anterior já havia solicitado para que os documentos fossem enviados por CD, em razão de que as cópias das documentações permanecem arquivadas na Câmara Municipal, ocupando muito espaço.

Portanto, o envio de documentos e informações que compõem os processos licitatórios, digitalizados e armazenados em CD, irá reduzir custos com fotocópias, bem como, reduzir o espaço físico para arquivar as informações.

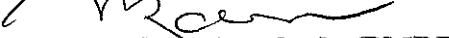
Após análise da matéria entendemos que a mesma contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 4 de março de 2009.


Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente – Relator


Valmir Tasca (DEM) – Membro


William Cesar Pollonio Machado (PMDB) – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 49/2009

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao legislativo municipal de processos licitatórios.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta se faz necessária, considerando que a lei em referência entrou em vigência há mais de treze anos, exigindo o envio de documentação mediante cópia, em quantidades muito grandes de papéis, sendo que hoje há mecanismos mais práticos, como por exemplo cópias em CD.

Informa ainda, que na legislatura anterior já havia solicitação para que os documentos fossem enviados por CD, em razão de que as cópias das documentações permanecem arquivadas na Câmara Municipal, ocupando muito espaço.

Salienta por fim, que o projeto não limita em nada o poder fiscalizatório do legislativo municipal, tanto que quando o Vereador entender necessário o envio de informações complementares ou mesmo alguma documentação em forma de photocópias, o executivo municipal prontamente atenderá a solicitação.

A proposição não desnatura a legislação originária, uma vez que não impede ou dificulta a fiscalização do Poder Legislativo relativamente aos processos licitatórios realizados pelo Município de Pato Branco.

O envio de documentos e informações que compõem os processos licitatórios, digitalizados e armazenados em CD, reduzirá os custos com photocópias, bem como, de espaço físico para arquivá-los.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1419/1995

DATA: 27 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal, de processos licitatórios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal encaminhará, mensalmente, à Câmara Municipal, cópia de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativos à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou mão-de-obra, alienação de bens, concessão e permissão de serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no "caput" deste artigo compreende a remessa do edital ou peça convocatória, do contrato e da nota de empenho.

Art. 2º - Os documentos enviados à Câmara Municipal nos termos desta Lei, ficará à disposição dos interessados, inclusive municípios, para consulta e serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para formação de processo relativo a cada uma das modalidades de licitação e correspondente análise.

Art. 3º - Constatada qualquer irregularidade nas licitações, a Comissão de Finanças e Orçamento dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de controle externo, encaminhando-as também ao Presidente da Câmara Municipal para a tomada de providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 05-Fev-2009-11:13-03381-1

MENSAGEM N° 041/2009

Busca o projeto de lei em apenso alterar dispositivos da Lei n. 1.419, de 27 de dezembro de 1.995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal, de processos licitatórios.

Tais alterações se fazem necessárias, considerando que a lei em referência entrou em vigência há mais de treze anos exigindo o envio de documentação mediante cópia, em quantidades muito grandes de papeis, sendo que hoje dispomos de mecanismos mais práticos, como por exemplo cópias em CD.

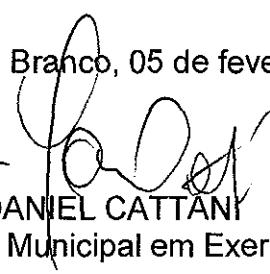
Importante destacar ainda que a legislatura anterior já havia solicitado via requerimento para que os documentos fossem enviados por CD, uma vez que as informações permanecem arquivadas na Câmara Municipal e naturalmente ocupando muito espaço.

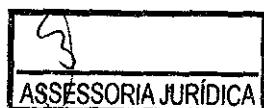
Assim, visando reduzir custos com fotocópias e modernizar o envio das informações, propomos que as mesmas sejam remetidas em CD, sem causar nenhum prejuízo ao trabalho legislativo, uma vez que todas as informações estarão disponíveis da mesma forma.

Salientamos ainda que o projeto não limita em nada o poder fiscalizatório do legislativo municipal, tanto que quando o vereador entender ser necessário o envio de informações complementares ou mesmo alguma documentação em forma de fotocópias, o executivo municipal prontamente atenderá a solicitação legislativa.

Contando com a compreensão e aprovação dos nobres edis ao presente projeto de lei, antecipamos nossos votos de estima e apreço.

Pato Branco, 05 de fevereiro de 2009.


DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 49/2009

Altera dispositivos da Lei N° 1.419, de 27 de dezembro de 1.995.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º da Lei n. 1.419, de 27 de dezembro de 1.995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal encaminhará, mensalmente à Câmara Municipal, cópia em CD de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação.

Parágrafo 1º. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo compreende a remessa de cópia do edital, do contrato e do relatório de empenho.

Parágrafo 2º. O executivo municipal enviará fotocópia das notas de empenho sempre que solicitado pelo legislativo municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em exercício

